



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### PROJETO DE LEI 066/2025

Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento de Animais de Rua “Patas Seguras” e cria o Selo de Apadrinhamento, no Município De Balneário Pinhal, e da Outras Providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Apadrinhamento de Animais de Rua “Patas Seguras”, com o objetivo de incentivar, reconhecer e apoiar pessoas físicas e jurídicas que prestem cuidados voluntários a animais em situação de abandono, especialmente cães e gatos, no Município de Balneário Pinhal.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Apadrinhamento: o ato voluntário de prestar cuidados regulares a animais de rua, como alimentação, abrigo, castração, vacinação, assistência veterinária e outros atos de proteção e bem-estar;

II – Colaborador financeiro: pessoa física ou jurídica que, mesmo sem realizar os cuidados diretos, contribui regularmente com recursos financeiros ou materiais a cuidadores cadastrados;

III – Selo de Apadrinhamento de Animais de Rua: certificado concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão designado, como forma de reconhecimento à atuação dos padrinhos e colaboradores.

**Art. 3º** Poderão se cadastrar no Programa:

I – Pessoas físicas domiciliadas no município que comprovadamente prestem cuidados a animais em situação de abandono;

II – Pessoas físicas ou jurídicas que comprovem doações periódicas em apoio a cuidadores cadastrados, mediante apresentação de recibos, notas fiscais ou comprovantes de transferência.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 03/07/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]* 15:40



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 4º A concessão do Selo de Apadrinhamento poderá considerar os seguintes critérios:

- I – O número de animais assistidos;
- II – A regularidade e qualidade dos cuidados prestados;
- III – A comprovação da ausência de maus-tratos, negligência ou omissão;

Art. 5º O Selo poderá ser concedido, conforme regulamentação do Poder Executivo, desde que:

- I – Haja cadastramento prévio junto ao órgão competente;
- II – Sejam atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I – Clínicas veterinárias e profissionais liberais;
- II – Instituições de ensino e pesquisa;
- III – Empresas privadas com interesse na causa animal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, valorizar e estimular a atuação de cidadãos que voluntariamente cuidam de animais em situação de abandono no Município de Balneário Pinhal, trata-se de pessoas sem ligações com ONGs que utilizam de recursos próprios.

A criação do Programa "Patas Seguras" e do Selo de Apadrinhamento proporciona visibilidade aos esforços desses cuidadores e permite maior articulação do poder público com a comunidade e apoiadores, incentivando o engajamento social e contribuindo para o controle ético da população animal.

O selo poderá ser materializado por meio de uma placa ou adesivo identificador, a ser fixado em residências ou estabelecimentos que participem do programa, como símbolo de responsabilidade social e compromisso com o bem-estar animal.

Balneário Pinhal, 030 de junho de 2025

  
Vereador Maurício Bob

Bancada - PDT

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 03/07/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
 15:40